

RESOLUÇÃO Nº 54, de 07.02.2012

(Processo TRT7 nº 11611/2011)

(Proposição da Presidência desta Corte, precedida de legislação específica, submetendo, para fins de deliberação pelo Tribunal Pleno, o nome do Magistrado JEFFERSON QUESADO JÚNIOR, Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para o preenchimento, pelo critério de antiguidade, de 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho de 2º Grau, oriundo da aposentadoria da Desembargadora Laís Maria Rossas Freire, por ser, o indicado, o magistrado de 1º grau mais antigo, bem como atender às exigências legais para o preenchimento do cargo).

“Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência de envio, nos termos do art. 34, inciso XXXV, do nosso Regimento Interno, do processo para promoção, por antiguidade, do Juiz do Trabalho Jefferson Quesado Júnior, na cadeira deixada pela Dr.^a Laís Maria Rossas Freire, resguardando-se a antiguidade na carreira de Desembargador, inclusive em relação ao pleito eletivo para cargos diretivos do Tribunal, aos magistrados oriundos de processos de promoção precedentes, por antiguidade (Dr. Plauto Carneiro Porto) e por merecimento (lista tríplice atualmente concorrida pelos Juizes Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia e Emmanuel Teófilo Furtado). *Verbis*:

‘Art. 34. Além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento, compete ao Presidente do Tribunal:

[...]

XXXV - remeter, imediatamente, ao Presidente da República, por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, os nomes dos Juizes do Trabalho que, observadas as regras contidas nas alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, devam ser promovidos por antiguidade e, em se tratando de promoção por merecimento, as listas tríplices correspondentes, informando-o, para o mesmo fim, quando houver integrante que o seja pela terceira vez consecutiva ou quinta, intercaladamente, em listas de merecimento (Constituição, art. 93, II, “a”);’

O Desembargador José Antonio Parente da Silva acolheu a solicitação do Presidente, Desembargador Cláudio Soares Pires, para que seu voto integrasse a Resolução”